



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governos do Povo

FLS.: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 978

PROCESSO Nº 15.380/2017

PPSRP: 007/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI, CARNES, CEREAIS E CONGÊNERES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Seropédica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lourenço, nº 18, Centro, Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, inscrita no CNPJ/ME com o nº 01.604.139/0001/07, e neste ato representado pela Ilma<sup>a</sup> Secretária Municipal, a Sra. Sonia Oliveira de Souza, brasileira, casada, Professora, portadora da identidade nº 04.851.547-2, expedida pelo DETRAN - DIC, CPF 019.710.737-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.866.375/0001-13, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 127, Andrade Pinto, Vassouras, RJ CEP 27.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Cassio de Souza Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 030.106.204-6, emitido por SESP-DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 679.056.417-91, residente e domiciliado na rua Ambrosio Coutinho, nº 285, Carvalheira, Vassoura, RJ CEP 27.700-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI, CARNES, CEREAIS E CONGÊNERES, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital 007/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2018 na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e Decreto Municipal 727/2010, este, no que couber, conforme autorização da autoridade competente disposta no processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aqueles que decorreram do Pregão Presencial 007/2018, conforme quadro abaixo:

9  
Sonia



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte						
Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
1	Achocolatado em pó	Pct.	10.651	BONUTRE	R\$ 3,49	R\$ 31.171,99
2	Açúcar	Pct.	12.136	TOP AÇUCAR	R\$ 2,13	R\$ 25.849,68
3	Arroz Branco	Pct.	36.784	AUREA	R\$ 2,15	R\$ 79.085,60
5	Biscoito Doce	Pct.	18.232	NAGA	R\$ 1,55	R\$ 28.259,60
6	Biscoito Salgado	Pct.	19.184	NAGA	R\$ 1,55	R\$ 29.735,20
7	Biscoito tipo rosquinha de leite	Pct.	20.338	TODESTHINI	R\$ 2,85	R\$ 57.963,30
12	Feijão Cariquinha	Pct.	4.372	PAPO 10	R\$ 3,30	R\$ 14.427,60
15	Leite em pó	Pct.	25.764	PONTUAL	R\$ 8,10	R\$ 208.688,40
22	Pó de café	Pct.	3.549	EVOLUTO	R\$ 8,50	R\$ 30.166,50
24	Sal	Pct.	3.652	NORSAL	R\$ 1,05	R\$ 3.834,60
25	Vinagre	Frasco	2424	TOSCANO	R\$ 1,59	R\$ 3.854,16
<b>Total R\$: 519.036,80</b>						

3.2. O valor global estimado desta ata é de R\$ 519.036,80 (quinhentos e dezenove mil trinta e seis reais e oitenta centavos), considerando os valores supracitados, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

3.3. Os recursos complementares necessários à satisfação das despesas estão empenhados por intermédio das notas de empenho nºs: 121/19 no valor de R\$ 321.327,90 (trezentos e vinte e um mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); 149/19 no valor de R\$ 1.978,83 (um mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) e 280/169 no valor de R\$ 195.730,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e trinta reais), todas com a seguinte classificação orçamentária: Unidade: 010900; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 024; Ação: 2066; Elemento: 3.3.90.30.03; Fonte: 32.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

- 4.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisição da secretaria pertinente.
- 4.2. O fiscal do contrato deverá ser designado pelo respectivo gestor, por intermédio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato ou ainda, do instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação.
- 4.3. A não designação do Fiscal do contrato importará na responsabilidade do secretário da pasta gestora.
- 4.4. A secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte é a GESTORA deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser cumprido de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial deste.
- 5.2. O cumprimento do disposto na Ata de Registro de Preço será fiscalizado pela GESTORA.

*[Handwritten signature]*



- 5.3. O objeto deste contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a cláusula terceira deste contrato e as condições determinadas no Termo de Referência. Já os casos omissos obedecerão ao que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.
- 5.4. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Naquilo que exceder sua competência comunicará o fato a autoridade superior, em até 010 (dez) dias, para ratificação.
- 5.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 5.6. A atuação da fiscalização sobre o objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 5.7. Ficarão reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo 08568/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.
- 5.8. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, por intermédio deste e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A licitante contratada deverá providenciar a documentação necessária à cobrança e encaminha-la à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data final do período de adimplemento da obrigação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Manter compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante o período de vigência da ata.
- 7.2. Fornecer objeto e local de entrega previsto neste termo.
- 7.3. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 7.4. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a execução do objeto do edital.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, sem prejuízo das perdas e danos das multas cabíveis, nos termos da Lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos os seguintes termos:
- 8.2. O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
- 8.2.1. Advertência por escrito;
- 8.2.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



PLS.: \_\_\_\_\_

- 8.2.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrida o prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 8.3.1. Advertência por escrito;
- 8.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 8.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento;
- 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 8.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 8.6. As sanções de suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou os profissionais que:
- 8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6.2. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.6.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.
- 8.7. A multa será descontada da garantia do contrato e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 8.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 8.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretario Municipal responsável pela contratação.

#### CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes deste contrato serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas por intermédio do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Seropédica para suprir eventuais omissões e dirimir quaisquer dúvidas relativas às obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro. Estando justas e contratadas as partes assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos.

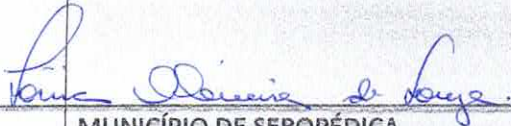
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, no veículo de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Seropédica 01 de março de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

  
MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA

Testemunhas:

NOME:  
ID. Nº:  
CPF:

NOME:  
ID. Nº:  
CPF: